CONTRIBUIÇÕES

LEONARDO BRANCO

11.11.2023

Este e outros materiais e vídeos estão disponíveis para **download** no site

WWW.LEONARDOBRANCO.COM.BR

IBET

IBET

ESPECIALIZAÇÃO EM **DIREITO TRIBUTÁRIO**

MÓDULO CONTROLE DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Aula 6 - Contribuições

LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

11 de novembro
Em Ribeirão Preto - SP

WWW.LEONARDOBRANCO.COM.BR

IBET

SUMÁRIO

1) Recomendações e bibliografia
2) Contextualização
   a. Contribuição como espécie tributária
   b. Espécies de contribuições
   c. Os paradigmas da referibilidade e da solidariedade
3) Finsocial, PIS e Cofins: a centralidade da base de cálculo
   a. PIS: a integração do empregado na vida da empresa
   b. Finsocial: promoção de investimentos de caráter assistencial
   c. Cofins: financiamento da seguridade social
4) Extensão do conceito de receita
   a. Receita *vs.* faturamento
   b. Receita *vs.* ingresso
   c. Evolução e extensão do conceito de receita
      i. Conceito contábil *vs.* conceito jurídico
      ii. Perdão de dívida
      iii. Eventos indenizatórios
   d. Receitas financeiras
      i. Juros sobre o capital próprio
      ii. Instituições não financeiras
      iii. Instituições financeiras
   e. Tributos devem compor a base das contribuições?
5) PIS e Cofins: regime cumulativo
6) PIS e Cofins: regime não-cumulativo
   a. Insumos: contextualização e controvérsias
7) PIS e Cofins: regime monofásico
8) Contribuição e contencioso: provas e estratégias nos tribunais

Leonardo Branco
Professor

RECOMENDAÇÕES E BIBLIOGRAFIA

Leonardo Branco

Professor

Panorama da Baía de Guanabara [detalhe] (1825)
Maria Graham (1785-1842)
Óleo sobre papel e tela (20 x 552,7 x 1,5 cm)
Museu de Arte de São Paulo

Autores:

Abhner Youssif Mota Arabi
Adolpho Bergamini
Alexandre Naoki Nishioka
Ana Lucia Marra
André Elali
André Severo Chaves
Andréa Duek Simantob
Angela Andreoli
Arthur Leite da Cruz Pitman
Arthur M. Ferreira Neto
Beatriz Dib Nami
Betina Treiger Grupenmacher
Bianca de Oliveira Santos Colnago
Breno Ferreira Martins Vasconcelos
Bruna Almeida Santos
Bruno Akio Oyamada
Bruno Cesar Fettermann N. dos Santos
Bruno Henrique Coutinho de Aguiar
Bruno Sartori de Carvalho Barbosa
Caio Cesar Nader Quintella
Caio Cezar Soares Malpighi
Carlos Augusto Daniel Neto
Carolina Schäffer Ferreira Jorge
Clara Gomes Moreira
Cristiano Frederico Ruschmann
Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
Daniel Azevedo Nocetti
Daniel de Paiva Gomes
Daniela Silveira Lara
Diego Bomfim
Diego Diniz Ribeiro
Diogo Olm Ferreira
Dora Almeida
Edison Carlos Fernandes
Edmar Oliveira Andrade Filho
Eduardo Alves
Eduardo de Paiva Gomes
Eduardo Perez Salusse
Estevão Horvath
Fabiana Carsoni Fernandes
Fabiana Del Padre Tomé
Fábio Cunha
Fabio Pereira da Silva
Fábio Piovesan Bozza
Fabrício Muraro Novais
Fabrício Sarmanho de Albuquerque
Fernanda Possebon Barbosa
Fernando Aurelio Zilveti
Francisco Lisboa Moreira
Gabriela Lais Dias Maier
Genário Torres S. Júnior
Gustavo Garcia Dias dos Santos
Hendrick Pinheiro
Henrique Mello
Hugo de Brito Machado Segundo
Isabella Conte Camilo Linhares
Ives Gandra da Silva Martins
Jeferson Teodorovicz
João Batista Brandão Neto
João Francisco Bianco
José Luis Ribeiro Brazuna
José Maria Arruda de Andrade
Juliana Ferretti Lomba
Juliana Vaz
Junia Roberta Gouveia Sampaio
Larissa Luzia Longo
Laura Romano Campedelli
Leandro Cabral e Silva
Lenisa Rodrigues Prado
Leonam Rocha de Medeiros
Leonardo Aguirra de Andrade
Leonardo de Andrade Rezende Alvim
Leonardo de Menezes Curty
Leonardo Furtado Loubet
Leonardo Thomaz Pignatari
Leticia Menegassi Borges
Lina Braga Santin Cooke
Lucas Bevilacqua
Lucas Esteves Borges
Lucas Galvão de Britto
Lucas Muniz Tormena
Lucilene Rodrigues Santos
Ludmila Mara Monteiro de Oliveira
Luis Eduardo Schoueri
Luis Flávio Neto
Mara Eugênia Buonanno Caramico
Marcela Adari Camargo
Marcelo Magalhães Peixoto
Márcio Costa
Maniel Orsi Gameiro
Marina Machado Marques
Marina Tanganelli Bellegarde
Marina Vieira de Figueiredo
Marselle Bomfim
Martha Leão
Mateus Calicchio Barbosa
Matheus Schwertner Z. Rodrigues
Mauricio Barros
Maysa de Sá Pittondo Deligne
Melina Rocha
Michell Przepiorka
Miquerlam Chaves Cavalcante
Murilo Jakuk Ferreira Lopes
Nereida de Miranda Finamore Horta
Nina Pencak
Paulo Arthur Cavalcante Koury
Paulo Ayres Barreto
Paulo Coviello Filho
Paulo Rosenblatt
Paulo Victor Vieira da Rocha
Pedro Júlio Sales D'Araújo
Rafael Campos Soares da Fonseca
Raphael Assef Lavez
Raquel de Andrade Vieira Alves
Ricardo André Galendi Júnior
Ricardo Maitto
Ricson Moreira
Roberta de Amorim Dutra
Roberto França de Vasconcellos
Rodolfo Gil Moura Rebouças
Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto
Rodrigo de Freitas
Rodrigo Maito da Silveira
Rodrigo Schwartz Holanda
Rômulo Cristiano Coutinho da Silva
Salvador Cândido Brandão Junior
Semiramis de Oliveira Duro
Solon Sehn
Stephanie Makin
Susy Gomes Hoffmann
Tarsila Ribeiro Marques Fernandes
Tathiane Piscitelli
Tatiana Caroline de Mesquita
Tatiana Midori Migiyama
Thais De Laurentiis
Tiago Conde Teixeira
Tiago do Vale
Valter de Souza Lobato
Valter Pedroso Vitelli
Vinicius Ferreira Dias

ISBN 978-65-7984-087-4

Marcelo Magalhães Peixoto
Leonardo Ogassawara de Araújo Branco
Michell Przepiorka
(Coordenadores)

Contribuições:
evolução jurisprudencial
no CARF, STJ e STF

MP EDITORA

Marcelo Magalhães Peixoto
Leonardo Ogassawara de Araújo Branco
Michell Przepiorka
(Coordenadores)

Contribuições:
evolução jurisprudencial no CARF, STJ e STF

- Imunidades e isenções aplicadas às contribuições
- Conceito de receita
- Processo administrativo e judicial
- Contribuição ao PIS/Pasep e Cofins
- Não cumulatividade, conceito de insumos e questões afins
- Contribuições ao Sistema "S" e CIDEs
- Contribuições previdenciárias
- Contribuições: cooperativas e agronegócio
- Novas tecnologias, presente e futuro das contribuições no Brasil

MP EDITORA

CLIQUE AQUI

RECOMENDAÇÕES

CAPÍTULO 01 • **Contribuição como espécie tributária e espécies de contribuições**

CAPÍTULO 02 • **Princípios tributários aplicados às contribuições**

CAPÍTULO 03 • **Imunidades e isenções aplicadas às contribuições**

CAPÍTULO 04 • **Conceito de receita**

CAPÍTULO 05 • **Da contabilização ao processo administrativo e judicial**

CAPÍTULO 06 • **A exclusão de tributos da base das contribuições e efeitos das decisões**

CAPÍTULO 07 • **Contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins**

CAPÍTULO 08 • **Não-cumulatividade, conceito de insumos e questões afins**

CAPÍTULO 09 • **Contribuições ao "sistema S" e Cides**

CAPÍTULO 10 • **Contribuições previdenciárias**

CAPÍTULO 11 • **Agronegócio e tributação das cooperativas**

CAPÍTULO 12 • **Política fiscal, novas tecnologias, presente e futuro das contribuições no Brasil**

CLIQUE AQUI

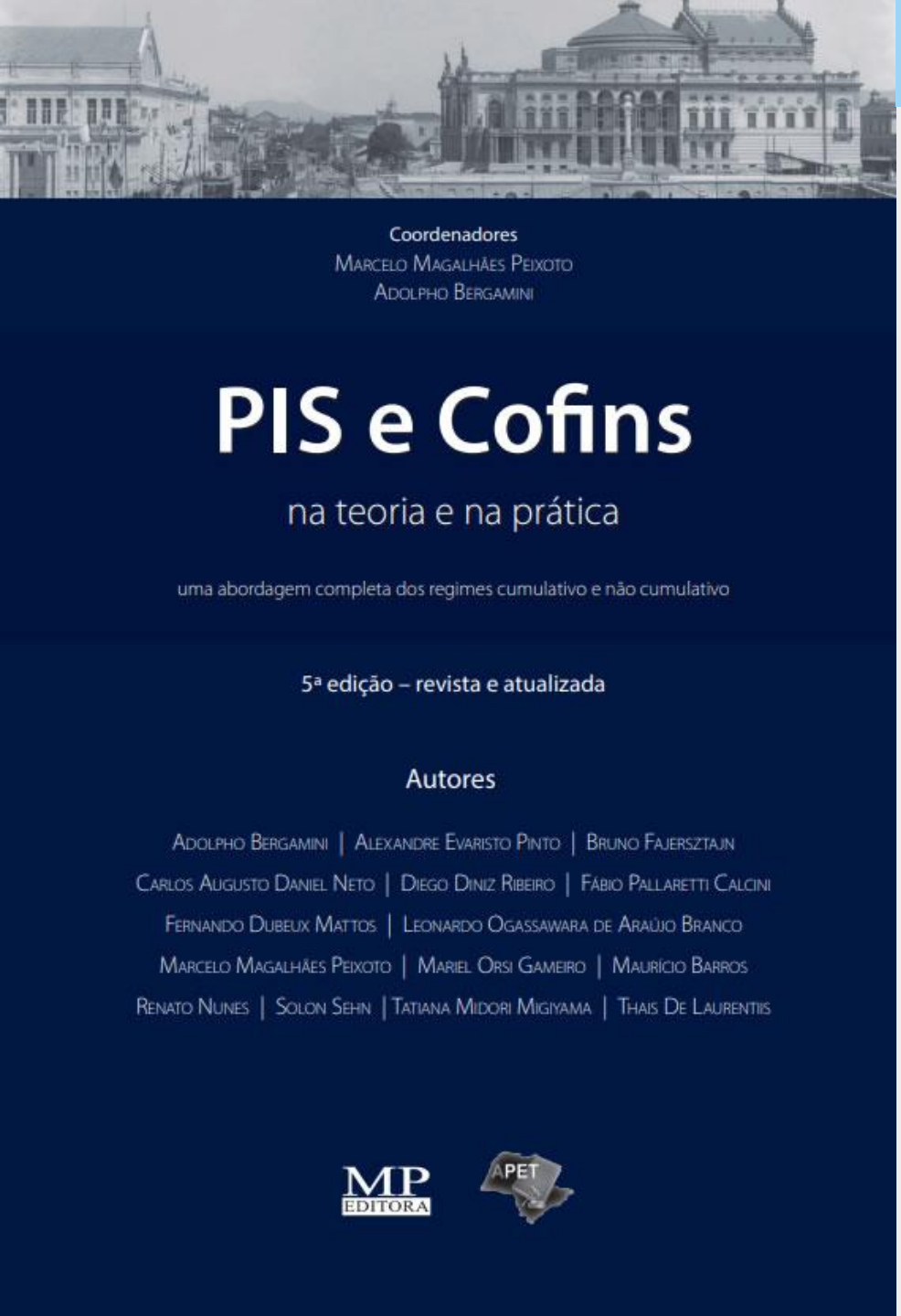

RECOMENDAÇÕES

Tomo 1 | PIS/COFINS CUMULATIVO
Capítulo 1 - CONTRIBUINTES SUJEITOS AO REGIME CUMULATIVO
Capítulo 2 - RECEITAS SUJEITAS AO REGIME CUMULATIVO
Capítulo 3 - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA
Capítulo 4 - RECOLHIMENTO

Tomo 2 | PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO
Capítulo 1 - CONTRIBUINTES SUJEITOS AO REGIME NÃO CUMULATIVO
Capítulo 2 - RECEITAS EXCLUÍDAS DA NÃO CUMULATIVIDADE
Capítulo 3 - BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA
Capítulo 4 - CRÉDITOS – COMENTÁRIOS GERAIS
Capítulo 5 - BENS ADQUIRIDOS PARA REVENDA
Capítulo 6 - INSUMOS DA ATIVIDADE FABRIL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Capítulo 7 - CRÉDITOS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA
Capítulo 8 - CRÉDITOS SOBRE ALUGUÉIS DE PRÉDIOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Capítulo 9 - CRÉDITOS SOBRE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Capítulo 10 - CRÉDITOS SOBRE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS INCORPORADOS AO ATIVO IMOBILIZADO
Capítulo 11 - CRÉDITO SOBRE BENS RECEBIDOS EM DEVOLUÇÃO
Capítulo 12 - CRÉDITOS SOBRE FRETE E ARMAZENAGEM
Capítulo 13 - CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE ESTOQUES DE ABERTURA
Capítulo 14 - CONTABILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS
Capítulo 15 - APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DE PIS E COFINS
Capítulo 16 - FATURAMENTO MISTO
Capítulo 17 - PIS/COFINS SOBRE OPERAÇÕES ENVOLVENDO A ZONA FRANCA DE MANAUS
Capítulo 18 - INCENTIVOS FISCAIS DE PIS/COFINS (RECAP, RECOF, REIDI, REPORTO E OUTROS)
Capítulo 19 - CONTRIBUIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS DEDICADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL E ÀS ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
Capítulo 20 - IMUNIDADES, ISENÇÕES E NÃO INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS
Capítulo 21 - CRÉDITOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Capítulo 22 - RECOLHIMENTO
Capítulo 23 - SETOR AGROPECUÁRIO – TRIBUTAÇÃO E CRÉDITO PRESUMIDO
Capítulo 24 - AJUSTE A VALOR PRESENTE E A BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS
Capítulo 25 - CRÉDITO SOBRE ATIVOS INTANGÍVEIS

Tomo 3 | REGIME MONOFÁSICO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Tomo 4 | PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO
Capítulo 1 - CONTRIBUINTES
Capítulo 2 - OPERAÇÕES SUJEITAS AO PIS-IMPORTAÇÃO E À COFINS-IMPORTAÇÃO
Capítulo 3 - OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, MOMENTO DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES E PRAZO DE RECOLHIMENTO
Capítulo 4 - NÃO INCIDÊNCIA, ISENÇÃO, ALÍQUOTA ZERO E SUSPENSÃO DO PIS-IMPORTAÇÃO E DA COFINS-IMPORTAÇÃO
Capítulo 5 - PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO: APURAÇÃO, BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS APLICÁVEIS
Capítulo 6 - CRÉDITOS DE PIS E COFINS NA IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
Capítulo 7 - DRAWBACK
Capítulo 8 - BACK TO BACK

Tomo 5 | PIS E COFINS SOBRE AS SOCIEDADES COOPERATIVAS
Tomo 6 | RETENÇÕES NA FONTE
Tomo 7 | DIREITO TRIBUTÁRIO E CONTABILIDADE

CLIQUE AQUI

RECOMENDAÇÕES

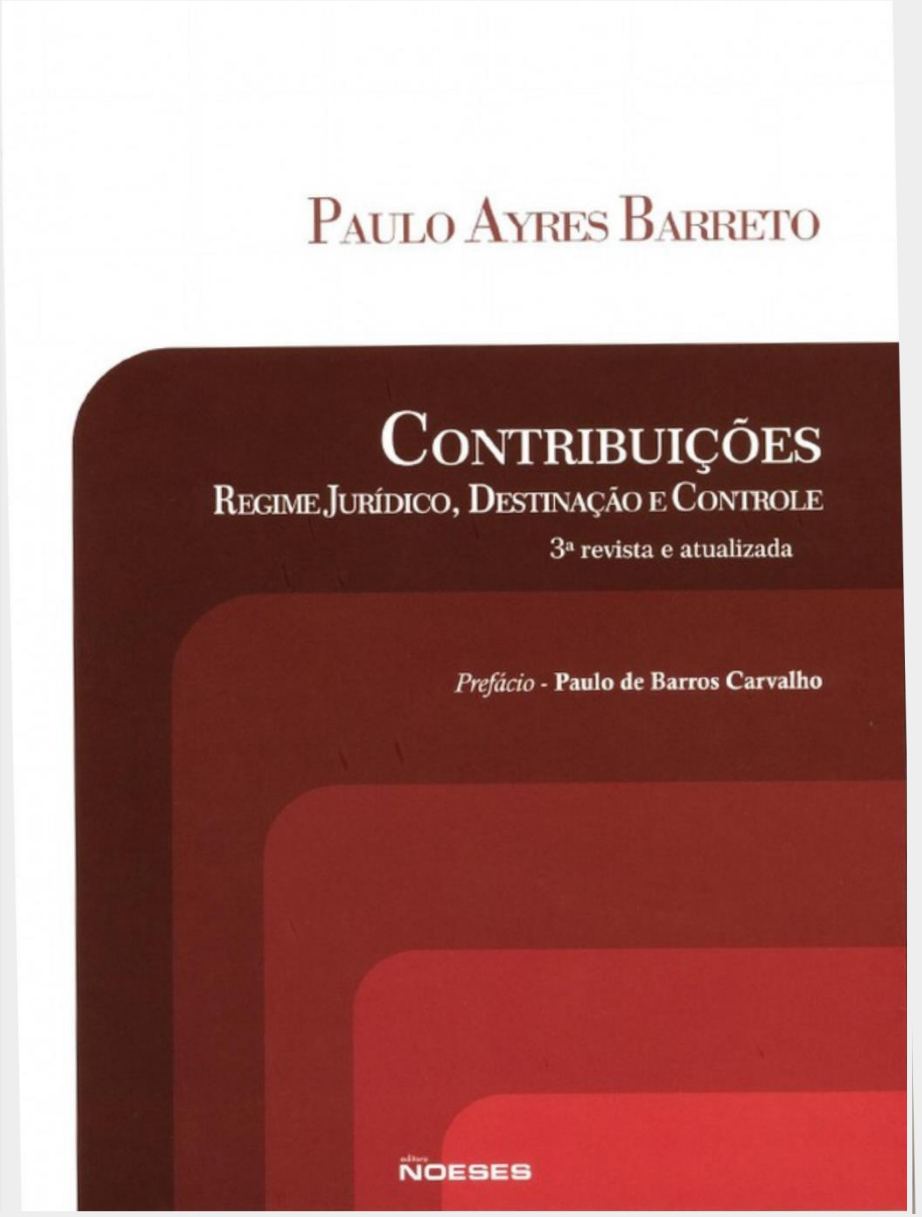

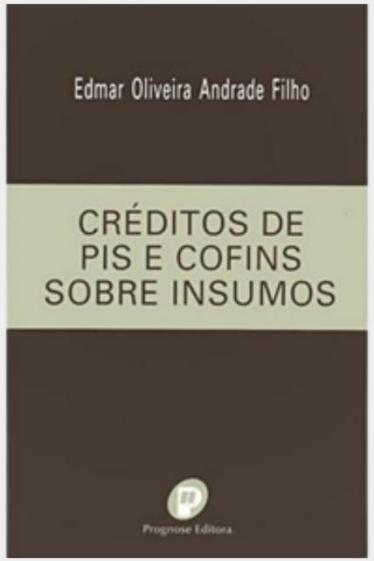

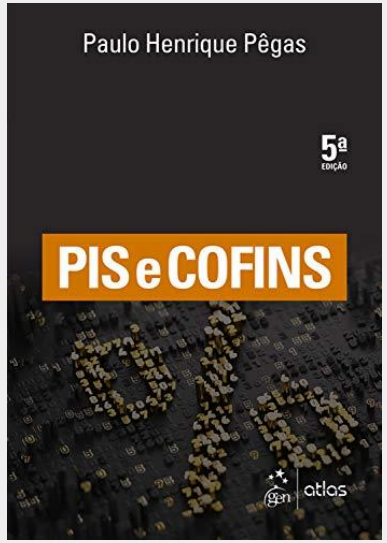

Aspecto quantitativo no Tempo

CR/46		**LCp 7** Criação do PIS	**Decreto-Lei nº 1.940/82** Criação do Finsocial			**CR/88** **DL nº 2.445** **DL nº 2.449**		**RE 150.755 | Finsocial** constitucional		**RE nº 148.754-2/RJ** **Resolução SF nº 49** **MP nº 1.212/95**		**Lei nº 10.637/02** **Lei nº 10.833/03**	
1946	**1967**	**1970**	**1977**	**1982**	**1987**	**1988**	**1991**	**1992**	**1993**	**1995**	**1998**	**2002**	**2005**
	CR/67		**DL nº 1.598/77** Conceito receita IR	**Decreto-Lei nº 2.397/87** Finsocial | BC			**LCp 70** Criação da Cofins		**ADC nº 1**		**Lei nº 9.718/98**		**RE n° 357.950**

QUESTÕES DE PLENÁRIO

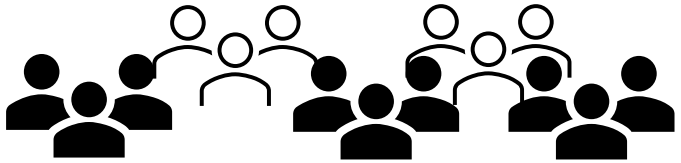

QUESTÕES DE PLENÁRIO

1. A efetiva destinação da receita arrecadada a título de contribuição é relevante para se caracterizar a legitimidade da cobrança? Se os valores arrecadados a título de contribuição não forem aplicados na destinação prescrita na lei, pode o contribuinte requerer restituição do tributo pago? Justificar e fundamentar a resposta.

QUESTÕES DE PLENÁRIO

SEMINÁRIO DE CASA

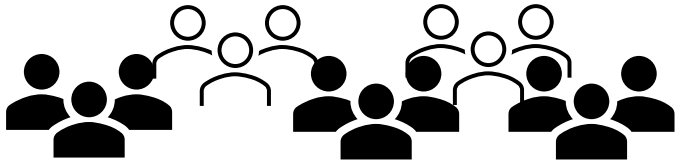

Definir o **conceito** de “contribuição”.

Quais as **espécies** de contribuição existentes na CF/88?

A **destinação** do produto da arrecadação tributária é relevante para a classificação jurídica das contribuições?

Se os valores arrecadados a título de contribuição não forem aplicados na destinação prescrita na lei, pode o contribuinte requerer restituição do tributo pago? Sob qual fundamento?

Tredestinação e referibilidade

EC 103 altera art. 239 CR para inserir “outras ações da previdência social” (PIS)

DRU (ADCT) – 20% destinação

LCp nº 101/2000 (LRF) - Art. 8º, parágrafo único: “(...) **os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

Impostos *vs.* *Contribuições*

Princípio federativo

RE 537.61 “*não é inconstitucional a desvinculação de parte da arrecadação de contribuição social, levada a efeito por emenda constitucional*”

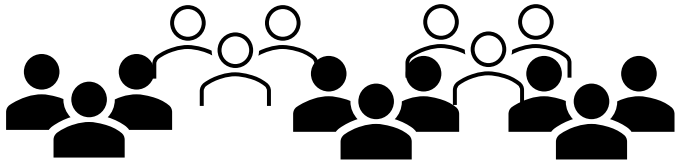

QUESTÕES DE PLENÁRIO

1. 2. Sobre as contribuições ao PIS-COFINS no regime não-cumulativo:
2. a) Qual o **alcance da não cumulatividade** do PIS-COFINS prevista no art. 195, § 12, da CF/88?
3. b) Examinar o **conceito de receita** delimitado pela Lei nº 12.973/14. As alterações veiculadas acarretam consequências para fins da incidência do PIS e da COFINS? Em caso afirmativo, quais?
4. c) O que caracteriza "**insumo**" para fins da não-cumulatividade do PIS e da COFINS? Valores gastos com contratação de mão de obra terceirizada geram créditos de PIS/COFINS?

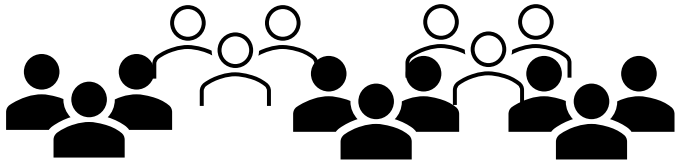

QUESTÕES DE PLENÁRIO

d) A comercialização por empresas brasileiras dos direitos de exibição de suas obras (conteúdos audiovisuais, novelas, filmes, documentários, séries etc) em favor de adquirentes estrangeiros como Netflix, Crackle e Itunes, configura hipótese de incidência das contribuições PIS/COFINS? - Analisar criticamente fazendo cotejo do art. 149, §º 2º, I, da CF (imunidade de exportação de serviços) e da Solução Cosit nº 431/2017 (venda de royalties).

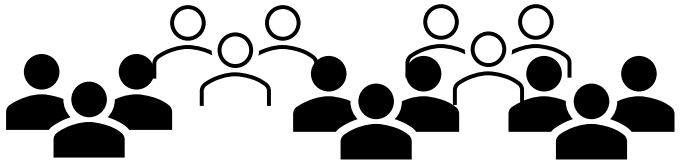

SEMINÁRIO DE CASA

2. Sobre a **hipótese de incidência** das contribuições, pergunta-se:

a) A União pode, na criação de contribuição com fundamento no art. 149 da CF, **utilizar uma das** materialidades que lhe foram atribuídas constitucionalmente **para a instituição de impostos**?

b) A hipótese de incidência destas contribuições **pode abranger fatos que**, por ocasião da repartição constitucional de competências para a instituição de impostos, **foram atribuídos como materialidades próprias dos Estados, Distrito Federal e Municípios**?

3. Por força do que prescreve o art. 195, I, "a", da Constituição da República, a legislação exige que o empregador recolha **contribuição sobre a folha de <u>salários</u> e <u>demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados</u>, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço**. Neste contexto, pergunta-se:

a) O que é "**salário**"? E "rendimentos do trabalho"?

b) Levando em consideração a resposta, quais das parcelas abaixo estão ou não sujeitas à incidência deste tributo, justifique: (i) os serviços extraordinários (horas extras); (ii) terço constitucional; (iii) férias indenizadas; (iv) aviso-prévio indenizado; (v) adicional de insalubridade; (vi) adicional de periculosidade; (vii) adicional noturno; (viii) auxílio-educação; (ix) auxílio-creche; (x) auxílio-doença; (xi) salário-maternidade; (xii) prêmio assiduidade; (xiii) vale-transporte e (xiv) descanso remunerado. (Vide anexo I).

Evolução do Conceito de Receita

1970
- **LCp 7** Faturamento (PIS)

1977
- **DL 1.598** Receita Bruta (IR)

1982
- **DL 1.940** RB da venda de mercadoria (Finsocial)

1987
- **DL 2.397** RB da venda de mercadoria e serviços (Finsocial)

1988
- **DL 2445 e 2449** • RoB (PIS)
- **CR/88** • Faturamento (PIS e Cofins)

1991
- **LCp 70** RB da venda de mercadoria e serviços (Cofins)

1992
- **RE 150.755** • RB da venda de mercadoria e serviços = Faturamento (Finsocial)

1993
- **ADC 1** • RB da venda de mercadoria e serviços = Faturamento (Cofins)

1995
- **MP 1212** Faturamento (PIS)

1998
- **Lei 9.718** • Faturamento = Receita Bruta (PIS e Cofins)
- **EC 20** • Receita Bruta

2002/03
- **Lei 10.637** (PIS) • **Lei 10.833** (Cofins) Receita Bruta

2005
- **RE n° 357.950** • Faturamento = RB venda de mercadoria e serviços (PIS e Cofins)

2014
- **Lei 12.973** Novo conceito de Receita Bruta

2016
- **CPC 47** Receita Bruta

2019
- **CPC 00** Receita Bruta

RECEITAS FINANCEIRAS DE INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS

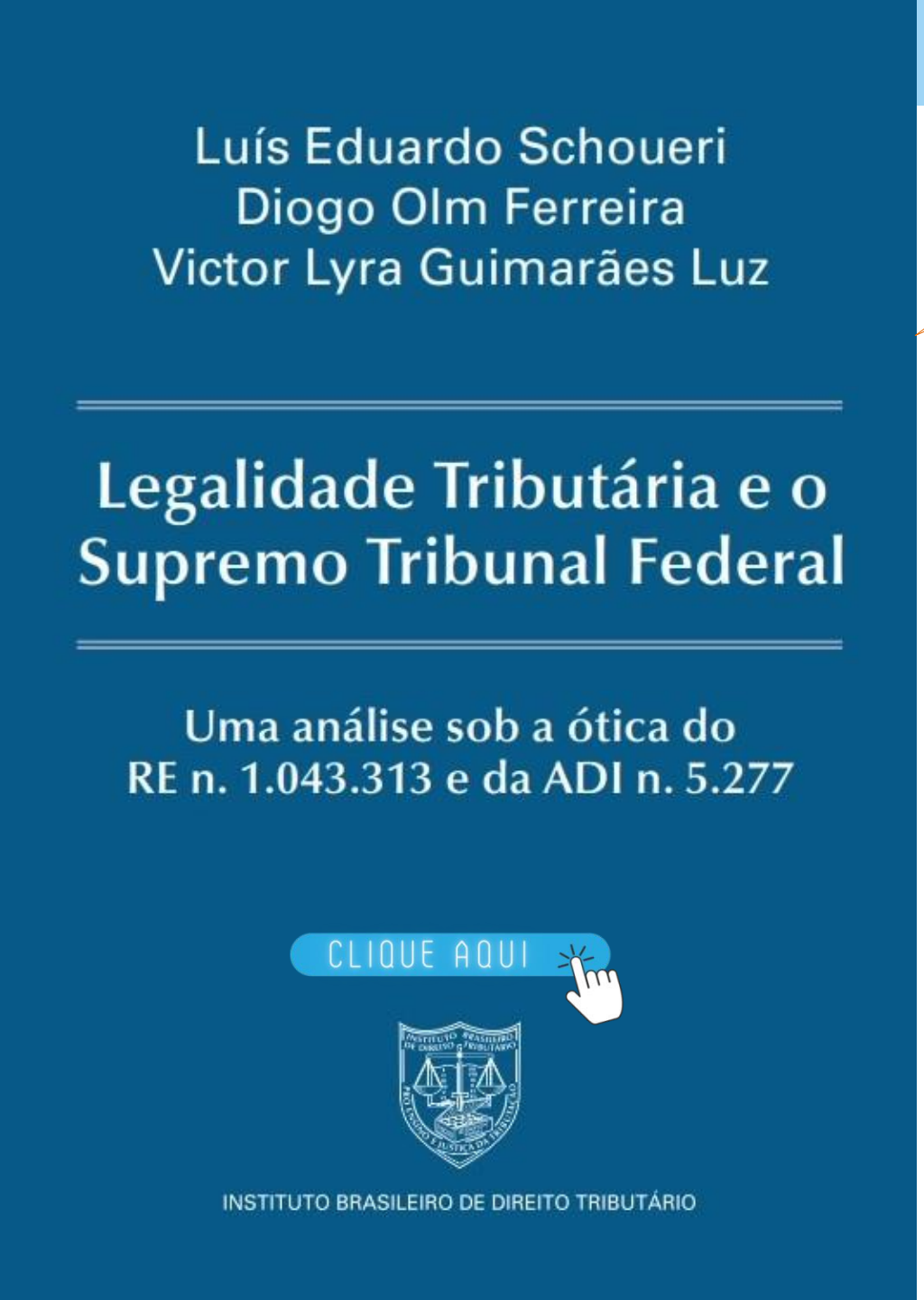

LIVRO

CONGRESSO

AULA

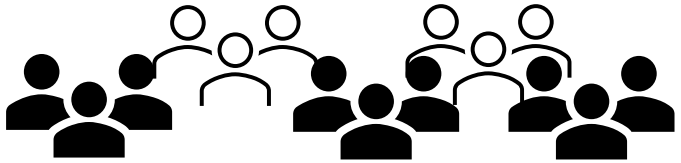

QUESTÕES DE PLENÁRIO

4. Com relação ao **creditamento do PIS-COFINS**, pergunta-se:

a) Estabeleça diferença entre o **regime monofásico** e **não cumulativo**.

b) Qual o **alcance da não cumulatividade** do PIS-COFINS prevista no art. 195, § 12, da CF/88?

c) O que caracteriza "**insumo**" para fins da não cumulatividade do PIS e da COFINS? Valores gastos com **contratação de mão de obra terceirizada** geram créditos de PIS/COFINS? (Vide anexos II a VII).

d) A previsão do **artigo 17 da Lei nº 11.033/04** é aplicada para todos contribuintes sujeitos à tributação monofásica? Fundamente. (Vide anexo VIII)

PIS e Cofins: regime não-cumulativo

Créditos

- Energia elétrica e térmica consumida no estabelecimento
- Aluguéis (prédios e equipamentos) utilizados na atividade
- Edificações e benfeitorias em imóveis usados na atividade
- Vale alimentação, refeição e transporte
- Uniforme a empregados áreas limpeza, manutenção, conservação
- Contraprestações de operações de arrendamento mercantil de PJ
- Bens adquiridos para revenda (exceções)
- Bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes (exceções)
- Máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços, (depreciação)
- Bens recebidos em devolução
- Armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor

PIS e COFINS: REGIME NÃO-CUMULATIVO | INSUMOS

2002

Lei nº 10.637, de 30/12/2002

2003

Lei nº 10.833, de 29/12/2003

"Conceito de insumo à luz da legislação de PIS/Cofins", In: Revista Fórum de Direito Tributário (RFDT), nº 01, jan/fev de 2003.

2004

Receita Federal

IN SRF nº 404/2004

IN SRF nº 247/2002

2008

Receita Federal

Solução de Divergência nº 18, de 20/05/08

2010

CARF

"2ª corrente" (Acórdão nº 202-00.226, de 08/12/2010). **Isolado**.

CARF

1ª corrente (2008-2010, zero CSRF)
Ex: Acórdão nº 203-12.469)

CARF

3ª corrente (2010 até hoje)
Custos **essenciais** ou **pertinentes** à geração da receita. Ex: Acórdão CSRF nº 9303002.801

2018

PGFN

Nota SEI PGFN/MF 63, de 26/09/2018
Atividade-fim

Receita Federal

PN Cosit nº 5/2018
Esforço bem sucedido

STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.221.170, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Temas 779 e 780 • Sistemática repetitivos)

2019

Receita Federal

SC COSIT nº 248, de 20/08/2019.
Atividade comercial

Receita Federal

IN nº RFB 1.911/2019

2022

STF SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RE nº 570.122 • Reserva LCp, Isonomia e aumento de carga | 6x1 negando provimento (20/10/2016)

ARE nº 790.928 • Princípio da não-cumulatividade (§ 12 do art. 195 CR), pendente de julgamento

Ilegalidade das INs e definição dos critérios da ESSENCIALIDADE (imprescindibilidade, condição *sine qua non*) ou da RELEVÂNCIA (importância) para o **desenvolvimento** da atividade econômica

- Teste de subtração
- Integração ao processo produtivo
- Singularidades da cadeia produtiva
- Imposição legal

PIS e Cofins
Regime Monofásico

Leonardo Branco
Professor

PIS e Cofins: Regime monofásico

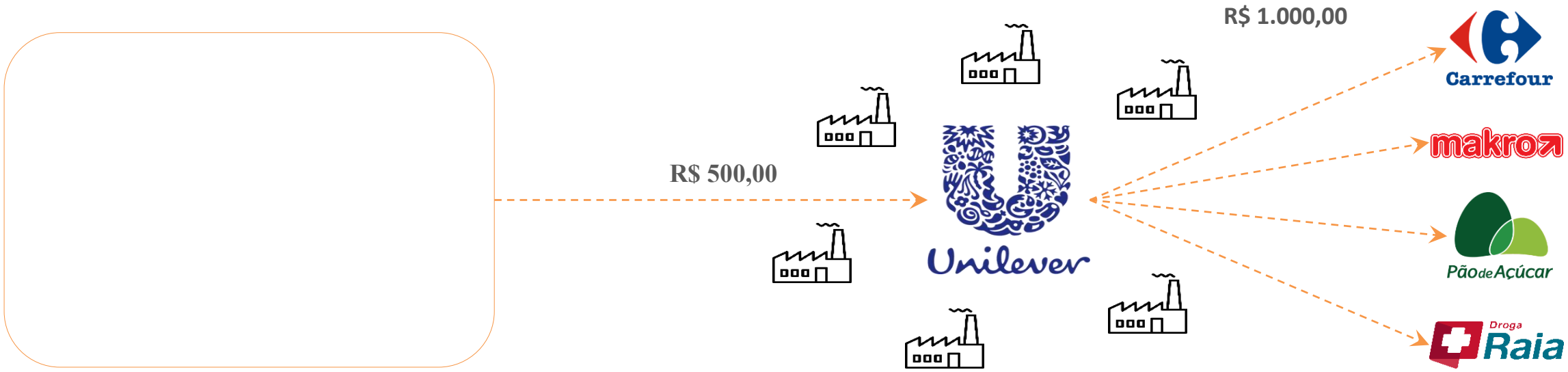

Não-incidência • Lei nº 10.147/2000

PIS-Monofásico (12,50%)

Receita Federal

- **IGL** é empresa **simulada** e sem autonomia
- Presidente da **IGL** também é o Presidente da Unilever
- Ambas no mesmo lugar (escritórios/empregados)
- Unilever controla a **IGL**, PJ artificial

CARF → **Acórdão CARF nº 3403-002519**, de 22/10/2013

Possibilidade de creditamento pelos industriais/distribuidores (Lei n.º 11.033/2004)

Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO

Art. 17. **As vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS <u>não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações</u>**

QUESTÕES DE PLENÁRIO

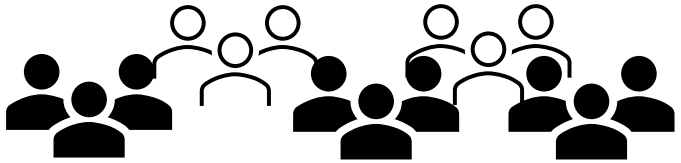

A comercialização por empresas brasileiras dos direitos de exibição de suas obras (conteúdos audiovisuais, novelas, filmes, documentários, séries etc) em favor de adquirentes estrangeiros como Netflix, Crackle e Itunes, configura hipótese de incidência das contribuições PIS/COFINS? - Analisar criticamente fazendo cotejo do art. 149, §º 2º, I, da CF (imunidade de exportação de serviços) e da Solução Cosit nº 431/2017 (venda de royalties)

CIDES

Leonardo Branco

Professor

CIDE

- **(CIDE)**

- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- - Lei 10.168/00 – artigo 2
- - Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação
- - Fundo Nacional da Ciência e Tecnologia

  "*Art. 2. ...fica instituída a CIDE, devida pela pessoa jurídica detentora da licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior*

QUESTÕES DE PLENÁRIO

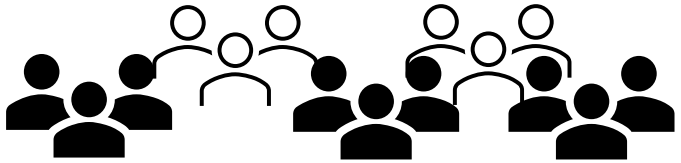

3. Por meio da Lei nº 10.168/00, foi instituída contribuição incidente sobre determinadas remessas de valores a residentes ou domiciliados no exterior (**CIDE-Royalties**).

a) O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT foi extinto com o decurso do prazo de 2 anos previsto no ADCT? Caso afirmativo, a **destinação específica da CIDE-*Royalties* e, consequentemente, o fundamento de validade para a sua instituição e cobrança prevalecem**? Vide AMS 2001.51.01.014309-0 do TRF da 2ª Região.

b) O **setor de intervenção** eleito pela lei instituidora da CIDE-*Royalties* – setor **científico e tecnológico** – **compõem a ordem econômica**? Se negativa a resposta, isso prejudica a sua constitucionalidade? De que modo?

c) O fato de a CIDE-*Royalties* destinar-se ao custeio de despesas com pesquisa científica e tecnológica genérica, **não associada a qualquer área ou atividade econômica específica**, afeta a sua constitucionalidade? De que maneira?

d) A **legitimidade** deste tributo fica prejudicada pelo fato de os valores arrecadados com a instituição da CIDE-*Royalties* não serem aplicados no Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa?

QUESTÕES DE CASA

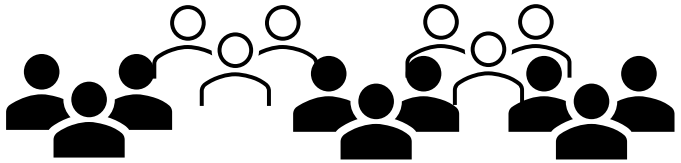

6. Sobre as **contribuições de intervenção no domínio econômico**, pergunta-se:

a) Que se entende por **intervenção no domínio econômico**? As causas de intervenção estão restritas aos arts. 170 a 181 da Constituição Federal?

b) O **produto da arrecadação** da CIDE deve ser legalmente destinado à intervenção no setor econômico de que trata a contribuição (intervenção positiva), ou pode ser instituída com **finalidade de desestimular** determinada atividade, ou seja, com caráter extrafiscal (intervenção negativa)?

c) A sua materialidade e o sujeito passivo devem estar relacionados com a **destinação** escolhida pelo legislador como forma de intervenção no domínio econômico? (Vide anexo IX).

d) a remuneração por **direitos autorais em operações com o exterior se classificam como royalties** para fins da incidência da Cide? (Vide Anexo X)

Este e outros materiais e vídeos estão disponíveis para **download** no site

WWW.LEONARDOBRANCO.COM.BR

MUITO OBRIGADO!! ☺

IBET